

Secretaria Municipal de Obras CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº20229159

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, E A EMPRESA. BARROS E ROCHA LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Prefeitura Municipal de Uruará inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na rua quinze de novembro, nº 520, fluminense, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Gilson de Oliveira Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 725.630.872-87, portador da cédula de identidade nº 4341798 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa BARROS E ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.677.390/0001- 43, localizado na Av. Ângelo Debiase, nº 56, centro Uruará - Pá, neste ato representada pelo seu representate legal, Alailson Rocha Barros, portador da Carteira de identidade nº 2446457 e CPF: Nº 293.313.232-04, residente e domiciliado na Tv. Rondonia s/nº, Vila Brasil, Uruará/Pá, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto aquisição de material elétrico e construção civil a serem utilizados na rede de Iluminação Pública, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletronico nº 9/2021-00052-SRP e seus Anexos.



Secretaria Municipal de Obras CNPJ: 34.593.541/0001-92

CNPJ: 14.677.390/0001- 43	1012 PROJETO DE ILUMUNAÇÃO PUBLICA	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO (R\$)	V TOTAL (R\$)
6	364	364	LUMINÁRIA PUBLICA LED 200 W	IND. CLARÃO	R\$ 223,00	R\$ 81.172,00
7	52	52	LUMINÁRIA PUBLICA LED 150 W	IND. CLARÃO	R\$ 223,00	R\$ 11.596,00
8	11.356	11.356	CABO COBRE 1KV - 4,0 MM ²	MASTER CABO	R\$ 2,81	R\$ 31.910,36
10	3.456	3.456	CABO COBRE 1 KV - 10,0 MM ²	MASTER CABO	R\$ 6,79	R\$ 23.466,24
TOTAL						R\$ 148.144,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 148.144,60 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Cento e Quarenta e Quatro reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- 3.3 Verificar se os produtos correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 4.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.2 Entregar os materiais solicitados nos prazos máximo, estabelecido por este Termo de Referência.



Secretaria Municipal de Obras CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 4.3 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações.
- 4.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.5 Prover condições que possibilite o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- 4.7 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

- 5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 20 (vinte) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.
- 5.2 A entrega do objeto contratado deverá ocorrer na sede da contratante, em no máximo 05 (Cinco) dias a contar do recebimento da requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias), observando os requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste Edital, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, e outros, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do ministério do trabalho e emprego 5.3 Os materiais/objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga;



Secretaria Municipal de Obras CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento

obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido

com as especificações constantes do presente Termo de Referência, o chefe do

Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da

entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o

rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta

Municipalidade.

5.6 -Os materiais especificados neste Termo de Referência deverão ser

considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento.

Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho,

rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às

especificações dos materiais de referência indicados neste Termo de Referência,

as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados,

conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub

item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser

substituídos pelos materiais especificados neste Termo de Referência, sem ônus

para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA

incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto,

previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o

fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a

pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer

medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no

orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Secretaria Municipal de Obras CNPJ: 34.593.541/0001-92

15.451.0752.1.012- Projeto de Iluminação Publica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 30 de dezembro de 2022, podendo ser

renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº

8.6666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições

do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos

termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do

presente termo.

9.2 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado,

poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de

solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a

procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual

deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da

documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela

Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado

em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá

manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da

proposta e o preço de mercado vigente à época.



Secretaria Municipal de Obras CNPJ: 34.593.541/0001-92

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução

dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro -

Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado

realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços

praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será

válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade

PREGÃO ELETRONICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM tudo em conformidade

com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e

suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco)

úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de

contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as

condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas,

assegurado o direito de ampla defesa:

a)multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b)impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o

descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois)

anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de

rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes

penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo

sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre

o valor total do mesmo.



Secretaria Municipal de Obras CNPJ: 34.593.541/0001-92

- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:</u>

13.1- A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Secretaria Municipal de Obras CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que

sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações

vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e

decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e

responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato,

bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FICALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: MARLON RODRIGUES DA SILVA

Portaria de nomeação nº0233/2022 para fiscalizar integralmente a execuação do

presente contrato, em observancia a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A Prefeitura Municipal de Uruará poderá, a qualquer tempo, motivadamente,

revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:



Secretaria Municipal de Obras CNPJ: 34.593.541/0001-92

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

BARROS E ROCHA LTDA

	Contratada	
Testemunhas:01:		
2:		